

Estabelece normas e limites concernentes ao intervalo de partida, na linha hidroviária de transporte público que liga a Praça XV à Charitas e, em sentido contrário, além de dar outras providências.

Autor: Deputados Comte Bittencourt

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O horário de intervalo entre as barcas da linha hidroviária Praça XV – Charitas, obedecerá a mesma frequência e intervalos da linha Praça XV – Arariboia e vice-versa.

Art. 2º Fora dos horários de pico, os intervalos não podem exceder à 35 (trinta e cinco) minutos.

Parágrafo único. As situações climáticas ou problemas operacionais de natureza infrequente, serão justificativas aceitáveis para o descumprimento da presente lei, desde que devidamente publicizadas em extrato, e detalhadamente disponibilizadas, com livre acesso, no site oficial da empresa administradora dos serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, através da Secretaria de Estado de Transportes, ou outro órgão que dispuser de competência para tal, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de agosto de 2017.

Comte Bittencourt

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Há inúmeros usuários do serviço de transporte hidroviário entre o município de Niterói e a Capital do Estado, assim como em modelo de integração intermodal que se estende à São Gonçalo e cidades circunvizinhas, que necessitam atravessar a Baía de Guanabara, exatamente nos horários de menor tráfego. Esta circunstância atinge, tanto o passageiro eventual e até o, presumivelmente menos ocupado, turista, quanto o trabalhador urbano, cujos turnos não se adequam aos horários mais intensos. Podemos citar como potenciais beneficiários, inclusive, e.g., os trabalhadores que fazem hora-extra na busca de maximizarem seus rendimentos familiares, vez que um ou mais moradores de sua residência estão desempregados, por força da avassaladora crise que assola o país.

Não há razão para legitimar o fato de que uma linha remunerada por mais de três vezes o trajeto que aporta na Praça Arariboia ainda se conceda o, digamos, “luxo”, de ampliar seus horários de

intervalo em subtração ao tempo de família, de descanso, de lazer e, sem exagero, de vida de centenas de usuários, impedidos de optar ou recorrer a outros meios mais eficientes de ir a vir do trabalho para casa e, em sentido contrário.

Pelo fato de nos parecer justa a presente medida e, na mais alicerçada certeza, de estar atendendo a anseio legítimo, razoável, oportuno e factível, de parcela numerosa e, *de per si*, importante da população de nosso Estado, solicito a subscrição e a manifestação favorável de meus mais preclaros e eminentes pares, que integram, pela livre manifestação do voto, esta casa de representantes do povo.

Plenário Barbosa Lima o Sobrinho, de de 2017

Comte Bittencourt

Deputado Estadual